

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

08 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2026

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 106982**, datado de **2025.11.10**, certidão da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2025.11.07, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas respetivas redações atuais, autorização para lançar a derrama para o ano 2026:

----- **Uma taxa geral de 1,00%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourém; -----

----- **Uma taxa geral de 1,50%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social fora da área do Município de Ourém; -----

----- **Isentar da taxa reduzida** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Relativamente ao assunto designado em epígrafe, foi apresentada a informação registada sob o n.º 103.660/2025, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2024 (sobre o exercício de 2023), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aferidos aplicam Derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 8 municípios aplicam uma isenção. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2023 (exercício de 2022) --

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	0,75
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,01
Cartaxo	1,50	1,50
Chamusca	1,00	isenção
Constância	1,50	0,01
Coruche	1,00	0,01
Entroncamento	1,50	1 ou 0,5
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	1,50	isenção
Ourém	1,5 e 1,00*	isenção
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	0,01
Santarém	0,92	0,01
Sardoal	1,50	0,01
Tomar	1,50	isenção
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2024, foi na ordem dos 1,633 milhões de euros. O período já ocorrido de 2025 manifesta um valor de liquidação na ordem de 1,439 milhões de euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	530	148 292 058,45
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1126	7 179 316,61
TOTAL		1656	155 471 375,06

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2024 (elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 148,3 mil euros. -----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 7,2 mil euros.
- Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 68% dos sujeitos passivos. -----

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese: -----

1. (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): -----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----



- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

---- Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2024, representa que o município abdica de 741,5 mil euros inerentes a este imposto. -----
- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 68% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 107,7 mil euros. -----

---- À consideração superior, ". -----

---- (Aprovado em minuta)" -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, FOI A PROPOSTA APROVADA, POR UNANIMIDADE – 37 PRESENCAS** -----

----- APROVADO EM MINUTA -----

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de novembro 2025 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

2.0.19. REGISTO N.º 103.660/2025 - LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2026

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, foi apresentada a informação registada sob o n.º 103.660/2025, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2024 (sobre o exercício de 2023), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aferidos aplicam Derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 8 municípios aplicam uma isenção. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2023 (exercício de 2022)-----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	0,75
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,01
Cartaxo	1,50	1,50
Chamusca	1,00	isenção
Constância	1,50	0,01
Coruche	1,00	0,01
Entroncamento	1,50	1 ou 0,5
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	1,50	isenção
Ourém	1,5 e 1,00*	isenção
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	0,01
Santarém	0,92	0,01
Sardoal	1,50	0,01
Tomar	1,50	isenção
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção
Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira		
* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém		
Municípios com taxas inferiores		
Municípios com taxas superiores		



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2024, foi na ordem dos 1,633 milhões de euros. O período já ocorrido de 2025 manifesta um valor de liquidação na ordem de 1,439 milhões de euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	530	148 292 058,45
2024	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1126	7 179 316,61
TOTAL		1656	155 471 375,06

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira-----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém.-----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2024 (elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 148,3 mil euros. -----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.-----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 7,2 mil euros.
- Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 68% dos sujeitos passivos. -----

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese:-----

1. (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): -----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

---- Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2024, representa que o município abdica de 741,5 mil euros inerentes a este imposto. -----
- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 68% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 107,7 mil euros. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta) -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA, **LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO:** -----

- **UMA TAXA GERAL DE 1,00% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;** -----
- **UMA TAXA GERAL DE 1,50% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;** -----
- **ISENTAR DA TAXA REDUZIDA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIOR A 150.000,00 EUROS.** -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

DE 03 DE SETEMBRO E NA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À
LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NAS SUAS REDAÇÕES ATUAIS, SOLICITAR
À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O
LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de
Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

De: renato.lopez@mail.cm-ourem.pt
Enviado: 19 de dezembro de 2025 10:30
Para: 'dsirc@at.gov.pt'
Cc: 'camila.nunes.gouveia@at.gov.pt'; 'presidente@mail.cm-ourem.pt'; 'Fernando Marques'; 'patricia.ferreira@mail.cm-ourem.pt'; 'Patrícia Ribeiro'
Assunto: Comunicação das taxas e isenções de derrama municipal sobre o lucro tributável do período de 2025 - Município de Ourém
Anexos: AMO del Derrama.pdf

Ex.mo Senhor Diretor,

O presente mail destina-se à comunicação das taxas e isenções de derrama municipal lançadas sobre o lucro tributável do IRC do corrente período de tributação, nos termos e prazo previstos no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dada a circunstância da aprovação de taxas reduzidas e isenções com base em critérios distintos do volume de negócios, vg., para entidades com sede social na área do Município de Ourém.

Não obstante a inexistência de Regulamento Aprovado, os Órgãos Municipais deliberaram em 18 de novembro de 2025, aprovar o lançamento de:

1. Uma taxa geral de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para entidades com sede social na área do Município de Ourém;
2. Uma taxa geral de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém;
3. Isenção de taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000€.

Em anexo, deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, datada de 18/11/2025.

Com os mais respeitosos cumprimentos,



Município de Ourém

Praça D. Maria II, 1
2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900

F +351 249 540 908

www.ourem.pt